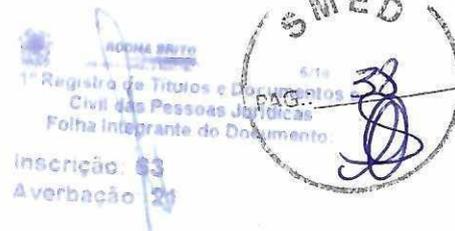


ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO



CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, SEDE E FONTES DE RECURSOS

Art. 1º. A Associação denominada **CASA DA CRIANÇA SÃO FRANCISCO DE PAULA**, doravante identificada neste Estatuto Social por Associação fundada pela **LIGA FEMININA DE AÇÃO CATÓLICA DE PELOTAS**, em 11 de junho de 1936, com o nome de **CRECHE SÃO FRANCISCO DE PAULA**, constituída pela união de pessoas organizadas para fins não econômicos, com a finalidade de assistir durante o dia crianças de ambos os sexos, que por condições de vida e de trabalho dos pais carecem de assistência familiar, e assegurar a primeira etapa da educação infantil básica, proporcionando o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Parágrafo 1º. O Prazo de duração da Associação é indeterminado.

Parágrafo 2º. Não há entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Parágrafo 3º. A Associação não tem fins econômicos e não distribui a seus conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores seus resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, e aplica integralmente suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, em território nacional.

Art. 2º. A **CASA DA CRIANÇA SÃO FRANCISCO DE PAULA** tem sede e foro na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, à Rua Uruguai nº 1.651.

Art. 3º. A Associação é mantida por recursos oriundos de convênios com Entidades Públicas e Privadas, subvenções oficiais e particulares, contribuições de associados, donativos e auxílios múltiplos, discriminados no Artigo 33, e rendas patrimoniais.

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 4º. A **CASA DA CRIANÇA SÃO FRANCISCO DE PAULA** possui as seguintes categorias de associados com iguais direitos e deveres, e com qualidades associativas intransmissíveis:



- A) **FUNDADORES**, os que promoveram a fundação da Associação;
- B) **CONTRIBUINTES**, os que, mensalmente, contribuem com importâncias pré-ajustadas;
- C) **BENEMERITOS**, as pessoas físicas ou jurídicas que prestem relevantes serviços, a juízo da diretoria, *ad referendum* da Assembléia Geral;
- D) **BENFEITORES**, as pessoas físicas ou jurídicas que façam contribuições vultosas ou que prestem serviços reputados extraordinários, e façam jus a esse título por iniciativa da Diretoria e concessão da Assembleia Geral.

Parágrafo Único: Os associados beneméritos e benfeitores receberão diplomas assinados pela Presidente e pela Secretária da Associação.

Art. 5º. Os associados somente poderão ser excluídos por justa causa, com decisão fundamentada da diretoria e apuração da falta grave por comissão de sindicância especialmente designada, garantidos o amplo direito de defesa e recurso voluntário à Assembleia Geral.

Parágrafo 1º: Os atos, termos e prazos do procedimento de sindicância serão regulados em ato expedido pela diretoria e aprovado pela assembleia geral.
Capítulo III das Assembleias Gerais.

Parágrafo 2º: Os direitos e deveres dos associados são: comparecer às Assembleias devidamente convocadas; contribuir com as importâncias pré-ajustadas; cumprir com as atribuições quando nomeados nas funções de zeladores, mordomos, médicos, dentistas; participar e comparecer nas festas organizadas pela Associação, bem como, os previstos nos artigos e parágrafos deste Estatuto Social.

CAPITULO III

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 6º. A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação.

Art. 7º. A Assembleia Geral Ordinária será convocada, anualmente, por ocasião da comemoração do aniversário de fundação da **CASA DA CRINÇA SÃO FRANCISCO DE PAULA**, para leitura do relatório da Presidente e parecer do Conselho Consultivo e Fiscal, e para autorização ou concessão de títulos de Associados Beneméritos e Benfeitores. Na mesma data, de 02 em 02 anos, a Assembleia Geral Ordinária será convocada, também, para Eleição e Posse da Diretoria e do Conselho Auxiliar e, também de 02 em 02 anos, alternando-se com a anterior, a eleição e posse do Conselho Consultivo e Fiscal.



Art. 8º. A Assembleia Geral Ordinária estará legitimamente constituída para os atos previstos no artigo 7º, quando em primeira convocação estiverem presentes no mínimo, vinte e cinco associados, e, em segunda convocação, 30 minutos após a primeira convocação, com qualquer número de associados.

Art. 9º. A Assembleia Geral Extraordinária deverá ser convocada para julgamento do recurso previsto no artigo 5º deste Estatuto Social e sempre que for necessário pela relevância da matéria, podendo, nesses casos, deliberar com o quórum do artigo 8º supra. Para as deliberações concernentes à destituição dos administradores eleitos e à alteração Estatutária, é exigido o voto concordante de dois terços dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 10º. As Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias podem ser promovidas pelos associados que representem, pelo menos, um quinto dos associados, devendo a diretoria obrigatoriamente proceder a convocação na forma Estatutária.

Art. 11º. Nas Assembleias Gerais os associados de todas as categorias, pessoalmente, terão direito de voz e de voto.

Art. 12º. As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência de no mínimo três dias da data fixada para a sua realização.

Art. 13º. Instalada a Assembleia pela Presidente da Diretoria, serão eleitos o Presidente da Assembleia e a Secretária, que lavrará ata circunstanciada de tudo o que ocorrer, a qual será submetida a aprovação no final da Assembleia, preferencialmente, ou na Assembleia seguinte.

CAPITULO IV

DO ÓRGÃO ADMINISTRATIVO E DOS CONSELHOS

Art. 14º. A CASA DA CRIANÇA SÃO FRANCISCO DE PAULA possuirá os seguintes órgãos:

- A) Assembleia Geral
- B) Diretoria
- C) Conselho Consultivo e Fiscal
- D) Conselho Auxiliar
- E) Conselho Jurídico

Parágrafo 1º. A CASA DA CRIANÇA SÃO FRANCISCO DE PAULA será dirigida e administrada por uma diretoria constituída de casais e/ou senhoras, conforme estabelece § 1º deste artigo, eleitos por aclamação, ou pelo voto direto, pessoal e



secreto, dos associados reunidos em Assembleia Geral Ordinária, podendo todos os associados votarem e serem votados.

Parágrafo 2º. A Diretoria é integrada pelo Presidente, que pode ser um casal ou uma senhora. A vice-presidência será integrada por três casais e/ou senhoras. A secretaria será integrada por dois casais e/ou senhoras. A tesouraria será integrada por dois casais e/ou senhoras. Um Conselho Consultivo e Fiscal. Um Conselho Auxiliar e um Consultor Jurídico.

Parágrafo 3º. A Diretoria exercerá o mandato pelo prazo de dois anos, podendo ser reeleita por mais dois biênios.

Parágrafo 4º. Compete a Diretoria:

- A) Assegurar o perfeito funcionamento da **CASA DA CRIANÇA SÃO FRANCISCO DE PAULA**, prover sua administração, promover seu desenvolvimento, aumentar o número de seus associados, incentivar os donativos;
- B) É atribuição da diretoria a escolha do Conselho Auxiliar, o qual, conforme preceitua o art. 22º, tem formação ilimitada de membros da **CASA DA CRIANÇA SÃO FRANCISCO DE PAULA**.
- C) Deliberar sob os contratos e providências financeiras, empréstimos e hipotecas;
- D) Propor à Assembleia Geral a aquisição de bens móveis e imóveis, no caso de alienação de bens imóveis, somente na hipótese prevista no § único do art. 34º;
- E) Resolver os casos omissos no Estatuto Social, propor a sua reforma e editar o regulamento interno;
- F) Reunir-se, Ordinariamente, uma vez por mês e, Extraordinariamente, quando convocada pela Presidente, lavrando-se ata da sessão.

Parágrafo 5º. Estará a diretoria constituída para deliberar, quando presentes, no mínimo 05 (cinco) de seus membros.

Art. 15º. Compete à Presidente:

- A) Representar a **CASA DA CRIANÇA SÃO FRANCISCO DE PAULA** ativa e passivamente, judicial ou extrajudicial;
- B) Resolver os casos urgentes *Ad-Referendum* da diretoria;
- C) Convocar e presidir as reuniões de diretoria, convocar as sessões da Assembleia, fazer lavrar atas em livro próprio, rubricar os livros, assinar os termos de abertura e de encerramento dos mesmos, fazer executar as resoluções da diretoria e das Assembleias Gerais;
- D) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, o regulamento interno, as disposições e programas;
- E) Apresentar o relatório anual;



- F) Fiscalizar o funcionamento da **CASA DA CRIANÇA SÃO FRANCISCO DE PAULA**, assegurar a execução dos contratos, deliberar sobre os casos neles omissos;
- G) Autorizar as despesas, ordenar os pagamentos, assinar cheques com a tesoureira, preencher interinamente os cargos da diretoria até nova eleição, promover festas e quaisquer outros atos para obtenção de recursos, designar tarefas, missões ou incumbências para os membros do Conselho Consultivo, entender-se com as autoridades civis e eclesiásticas, recorrer aos Conselhos Consultivos e auxiliar quando necessário para salvaguardar os interesses da **CASA DA CRIANÇA SÃO FRANCISCO DE PAULA**, certificar-se da situação financeira e do movimento da tesouraria, zelar pela boa conservação dos bens móveis e imóveis e pela boa ordem financeira da associação.

Art. 16º. Compete às vice-presidentes auxiliar a presidente quando solicitadas e a substituírem quando necessário.

Art. 17º. Compete à primeira secretaria fazer o serviço do expediente, redigir as atas, a correspondência, auxiliar a presidente quando solicitada.

Art. 18º. Compete à segunda secretaria auxiliar a primeira, quando solicitada e substituí-la em seus impedimentos.

Art. 19º. Compete a primeira tesoureira assegurar a boa ordem do serviço da tesouraria, assinar cheques com a presidente, depositar os saldos em banco indicado por esta, arrecadar contribuições, donativos, subvenções e outras rendas, trazer em dia os livros da tesouraria sob sua guarda e responsabilidade, expor a situação da **CASA DA CRIANÇA SÃO FRANCISCO DE PAULA** à presidente quando solicitado.

Art. 20º. Compete à segunda tesoureira, auxiliar a tesoureira, quando solicitada, e substituí-la, em seus impedimentos, com as obrigações do cargo.

Art. 21º. O Conselho Consultivo e Fiscal será eleito pela Assembleia Geral, e será composto pelo Bispo Diocesano da Igreja Católica Apostólica Romana, que exercerá a Presidência de Honra, e por seis membros, de ambos os sexos, da comunidade pelotense, com mandato de dois anos, admitida a reeleição, dentre os quais será escolhido o Presidente para exercer a função concomitante de presidente do Conselho Consultivo, Fiscal e Auxiliar.

Parágrafo 1º. Compete ao Conselho Consultivo:

- A) Votar, dentre os seus membros, aqueles que deverão compor o Conselho Fiscal;





- B) Votar nas emendas e/ou alterações dos Estatutos Sociais, podendo modificar proposta apresentada pela Diretoria, antes de ser levada à Assembleia Geral;
- C) Atuar, como instância recursal, de qualquer decisão da Diretoria.

Parágrafo 2º. Compete ao Conselho Fiscal:

- A) Desempenhar as funções de fiscalização anual do exercício financeiro, através de uma comissão nomeada por seu Presidente do Conselho, apresentando parecer à Diretoria e à Assembleia Geral;
- B) Comparecer as Assembleias Gerais e, quando convocado, as reuniões do Conselho Consultivo e Auxiliar, e da Diretoria.

Art. 22º. O Conselho Auxiliar compor-se-á de um número ilimitado de membros, escolhidos pela Diretoria.

Parágrafo 1º. Atribuem-se aos membros deste conselho as funções de:

- A) Prestar todo apoio à diretoria da Casa da Criança São Francisco de Paula e em tudo prestigiá-la;
- B) Exercer as funções de zeladores, aos quais competem trabalhar nos meses que lhe foram destinados, angariando donativos em gêneros e valores devendo os mesmos empregar todo o esforço na realização dos objetivos da CASA DA CRIANÇA SÃO FRANCISCO DE PAULA.

Parágrafo 2º. O Conselho Auxiliar devera comparecer as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho Consultivo e da Diretoria, quando convocados.

Art. 23º. Os Dirigentes, Estatutários ou não, os membros do Conselho e os Associados, não respondem, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações fiscais da entidade, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação, bem como não percebem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, das funções ou das atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPITULO V

DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Art. 24º. A superintendência interna da CASA DA CRIANÇA SÃO FRANCISCO DE PAULA pode ser confiada a um elemento leigo ou religioso, residente nesta cidade, que será remunerado.

Art. 25º. Cabe a Diretoria assegurar o funcionamento da CASA DA CRIANÇA SÃO FRANCISCO DE PAULA, acompanhando e assessorando a superintendência interna.



Parágrafo único. Se for necessário alienar o patrimônio imobilizado, a alienação não se fará, senão for deliberação da Assembleia Geral e autorização do Conselho Consultivo Fiscal e especial do Ordinário Diocesano. Se for necessário alienar o patrimônio móvel, será necessária autorização do Conselho Consultivo Fiscal.

Art. 35º. A CASA DA CRIANÇA SÃO FRANCISCO DE PAULA empregará todos os meios ao seu alcance para estender assistência educativa às crianças, na fase que se seguir ao ingresso por limite de idade.

Art. 36º. A diretoria manterá um Consultor Jurídico, sem remuneração, escolhido entre seus Associados.

Art. 37º. A diretoria manterá um contador remunerado.

Art. 38º. A CASA DA CRIANÇA SÃO FRANCISCO DE PAULA funcionará enquanto seus recursos permitirem e, no caso de não mais permitirem, sua dissolução será deliberada por Assembleia Geral expressamente convocada para este fim, revertendo o eventual remanescente do patrimônio a entidades beneficentes certificadas, indicada pelo Ordinário Diocesano, ou na falta desta a entidades públicas.

Art. 39º. Este estatuto Social não poderá ser alterado sem a aprovação prévia do Ordinário Diocesano, devendo as alterações serem aprovadas pela Assembleia Geral especialmente convocada na forma do artigo 9º, segunda parte.

Art. 40º. Não respondem subsidiariamente, pelas obrigações sociais, os associados ou qualquer pessoa física ou jurídica que, de maneira continua ou não, prover financeiramente sob qualquer aspecto o funcionamento da associação.

Art. 41º. A CASA DA CRIANÇA SÃO FRANCISCO DE PAULA não distribui a seus conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores seus resultados, dividendos, bonificação, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

O presente Estatuto aprovado em Assembleia Geral Realizada em 15/05/2023 revoga o anteriormente registrado sob nº 3395, a fls. 85 vº do livro A9 em 18.02.2004 e posteriores alterações registradas sob nº 4210 à fls.277 do livro A-21 em 21.09.2007; sob nº 4688 a fls. 270 no livro A-31 em data de 12.02.2009 no registro civil das pessoas jurídicas em Rocha Brito Serviços Notarial e Registral.



Presidente